



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

CONTRATO Nº 061/2012

Pelo presente instrumento particular de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DOS OUROS, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.677.609/0001-65, com sede na Praça José Maria de Souza, nº 1, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. José Joaquim Afonso, doravante denominada de MUNICÍPIO, e de outro lado a empresa Strada Veículos e Peças Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.654.749/0001-15, estabelecida Rua Major Delfino de Paula, nº1090, Bairro São Francisco, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Leonardo José de Oliveira Rocha, CPF nº 777.615.296-04, doravante denominada de CONTRATADA, ajustam entre si, um contrato para aquisição de um veículo, em decorrência da homologação do Processo Licitatório nº 1372/2012, Pregão nº 009/2012, tudo de conformidade com a Lei 10.520/2006, Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, e ainda, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de 01 (um) veículo de Marca Fiat/Furgão Ducato – Teto Alto – Ambulância, 2,3, Multijet, 0 km, 2012/2013, conforme informações complementares, especificadas na proposta, que é parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO.

- 1 – A CONTRATADA entregará o veículo no pátio da garagem municipal de Conceição dos Ouros.
- 2 – O veículo deverá ser entregue em até 20 (vinte) dias após a ordem de compras emitida pela administração municipal.
- 3 – A Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros, através do Setor de Compras, se reserva o direito de rejeitar o objeto, desde que não atenda as especificações exigidas no contrato e edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

A contratada receberá pelo veículo objeto deste contrato, o valor global de R\$112.900,00 (Cento e doze mil e novecentos reais).

O preço proposto não será reajustado durante o período deste instrumento, na forma do § 1.º do art. 28, da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado na tesouraria da Prefeitura Municipal, por processo legal, em até 05 (cinco) dias após a comprovação da entrega do veículo nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

2 – Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3 – Deverá acompanhar o Documento Fiscal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I – São direitos do CONTRATANTE:

- Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- Aplicar a legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver os casos omissos;
- Rejeitar o veículo, desde que não atenda as especificações exigidas no contrato e no edital;
- Não receber o veículo em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – São direitos da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

Cobrar por serviços realizados pela CONTRATADA e que não constitua objeto deste instrumento, observado as normas de contratação pertinente;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I São obrigações do MUNICÍPIO:

- Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no veículo;
- Expedir atestado de inspeção, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido;
- Fornecer a requisição de compra;
- Publicar o extrato do contrato.

II São obrigações da CONTRATADA:

- Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, sociais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultante do fornecimento do veículo;
- Promover a execução da entrega, obedecendo rigorosamente, o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e consequente ressarcimento por perdas e danos;
- Executar o fornecimento objeto deste contrato em seu próprio nome, não podendo, em nenhuma hipótese, transferi-lo a terceiros;
- Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da entrega do veículo ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e, alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e sem nada ter que pagar.

§ 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão:

- I – Não satisfazer as exigências do CONTRATANTE com relação o veículo entregue;
- II – Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

§ 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros pelo prazo de em até 05 (cinco) anos, ou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e, ainda, sujeitará a licitante às penalidades e sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor.

8.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão Presencial, a Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros poderá garantir a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

8.3 Advertência escrita;

8.3.1 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, até o trigésimo dia, na entrega do objeto licitado em desconformidade com o presente Edital, contado a partir da solicitação encaminhada pela Administração da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros;

8.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Objeto, quando decorridos 30 (trinta) dias, ou mais, de atraso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DOS OUROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça José Maria de Souza, 01 - Centro - CEP: 37.548-000 - Conceição dos Ouros - MG
Tel.: (35) 3653-1220 - Fax: (35) 3653-1281 - E-mail: pmouros@terra.com.br

8.4 A multa de que tratam os subitens anteriores, somente poderão ser relevadas, quando os fatos geradores da penalidade decorram de casos fortuitos ou de força maior, que independam da vontade da licitante e quando aceitos, justifiquem o atraso.

8.5 Antes da aplicação das sanções de que tratam os subitens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente a justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, conforme disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

8.6 As sanções de que tratam os subitens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela Administração da Prefeitura Municipal de Conceição dos Ouros.

8.7 Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 50% sobre o valor do objeto não fornecido.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência do presente contrato será 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento e da ordem de compra, ou após a entrega do veículo e liquidação do valor da aquisição do veículo o que encerrar primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária para o exercício 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no artigo 65 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e 9.032/95.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para as questões dele resultantes do presente instrumento, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza e legais efeitos.

Conceição dos Ouros, 29 de junho de 2012

Município de Conceição dos Ouros
Contratada
José Joaquim Afonso
Prefeito Municipal

Strada Veículos e Peças Ltda.
Contratada

Rep: Leonardo José de Oliveira Rocha

TESTEMUNHAS:1) _____

2) _____

CPF: _____

CPF: _____